

**Revogada pela Resolução nº.7, de 08 de outubro de 2020**

**~~RESOLUÇÃO Nº 08, de 30 de maio de 2006.~~**

~~O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a decisão dos membros presentes na 321ª Reunião Ordinária do CNPCP, realizada nos dias 29 e 30 de maio de 2006, em Goiabá/MT,~~

**Resolve;**

~~Art. 1º. Recomendar, em obediência às garantias e princípios constitucionais, que a inviolabilidade da privacidade nas entrevistas do preso com seu advogado seja assegurada em todas as unidades prisionais.~~

~~Parágrafo único. Para a efetivação desta recomendação, o parlatório ou ambiente equivalente onde se der a entrevista, não poderá ser monitorado por meio eletrônico de qualquer natureza.~~

~~Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**ANTÔNIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA**  
Presidente

**Publicada no DOU nº 109, de 08/06/2006, Seção 1 - p. 34.**

